

26
Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Original anexo ao
Proc n.º 275/05
Em 27 / 10 / 05 <i>Am</i>

Todos sabemos que as festividades carnavalescas destacam-se dentre as favoritas da comunidade, pois já integram a cultura e a tradição do povo brasileiro.

Ciente disso, a Prefeitura Municipal de São Vicente não tem poupado esforços e atenção a esses eventos, buscando, sempre que possível, oferecer espetáculos grandiosos aos munícipes e turistas que visitam a nossa cidade na época do Carnaval.

Muitas têm sido as iniciativas do Poder Público, visando prestar auxílio financeiro e de infra-estrutura para a realização dos desfiles, de forma a colaborar com as escolas de samba.

Entretanto, considerando as dificuldades orçamentárias atravessadas pelo Município, e diante do grande número de agremiações que atualmente participam do Carnaval, há necessidade de melhor disciplinar o recebimento de cachês por escolas estreatantes.

Nossa intenção é viabilizar os desfiles carnavalescos e continuar oferecendo à coletividade uma festa de elevada qualidade.

Diante do exposto,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:



PROJETO DE LEI N.º 156/05 – DOCUMENTO N.º 2005/05

Dispõe sobre o não pagamento de cachês às agremiações estreantes no Carnaval de São Vicente.

Art. 1.º - As agremiações estreantes desfilarão no Carnaval de São Vicente e só terão direito a receber cachês após alcançarem o índice olímpico de 180(cento e oitenta) pontos, abatidas as eventuais notas negativas.

Parágrafo único – O pagamento dos cachês a que se refere o “caput” somente será efetuado pela Prefeitura no Carnaval seguinte ao ano em que as agremiações alcançaram o índice olímpico.

Art. 2.º - A agremiação que não alcançar o índice olímpico a que se refere o art. 1.º desta Lei no período de 3 (três) anos consecutivos será automaticamente eliminada do Carnaval de São Vicente.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
em 27 de outubro de 2005.


a) SARGENTO BARRETO